



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

CONTRATO N° 01/2023

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT) E LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**

A **AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT)**, pessoa jurídica de direito público interno, que possui sede na Rua das Gralhas nº 28726 – Maricá - RJ - CEP 24.901-130, CNPJ/MF N° 21337238/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Diretor Administrativo desta Autarquia, **LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº 198471 OAB/RJ e registrado no CPF sob o nº 057.617.567-65 (**conforme portaria 256 de 17 de outubro de 2022 de delegação de competência**) e a **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, situada na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121 , Sacomã, São Paulo/SP , e inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Paul Emilio Pimentel Uzêda**, portador da Carteira de Identidade nº 3689.097-94 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 454.876.505-00 , resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviço de locação de veículos e utilitários, sem motorista, com quilometragem livre e sem combustível, visando atender as necessidades da Autarquia Empresa Pública de Transportes, conforme autorizada no **Processo Administrativo nº 53/2023, sob a Ata de Registro de Preços Nº 03/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 03/2022, no Processo de Utilização nº 0008317/2022**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Municipal 158 de 2018 e demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

| <b>CLÁUSULA</b> | <b>ASSUNTO</b>  |
|-----------------|---|
| 1 <sup>a</sup>  | DO OBJETO   |
| 2 <sup>a</sup>  | DO PRAZO  |
| 3 <sup>a</sup>  | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE                                     |
| 4 <sup>a</sup>  | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA                                      |
| 5 <sup>a</sup>  | DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL   |
| 6 <sup>a</sup>  | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA   |
| 7 <sup>a</sup>  | DA EXECUÇÃO   |
| 8 <sup>a</sup>  | DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO |
| 9 <sup>a</sup>  | DA RESPONSABILIDADE   |
| 10 <sup>a</sup> | DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO  |
| 11 <sup>a</sup> | DA GARANTIA   |
| 12 <sup>a</sup> | DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO  |
| 13 <sup>a</sup> | DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO                                      |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

|                 |  |
|-----------------|--|
| 14 <sup>a</sup> | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES |
| 15 <sup>a</sup> | DO RECURSO AO JUDICIÁRIO                         |
| 16 <sup>a</sup> | DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA                       |
| 17 <sup>a</sup> | DA RESCISÃO                                      |
| 18 <sup>a</sup> | DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO             |
| 19 <sup>a</sup> | DA CONTAGEM DOS PRAZOS                           |
| 20 <sup>a</sup> | DO FORO DE ELEIÇÃO                               |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos e utilitários, sem motorista, com quilometragem livre e sem combustível, visando atender as necessidades da Autarquia Empresa Pública de Transportes, conforme itens especificados no seguinte quadro:

| ITEM                    | DESCRIÇÃO   | UN | MARCA/<br>MODELO   | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO<br>MENSAL | VALOR<br>TOTAL<br>MENSAL | VALOR TOTAL<br>DE 12 (DOZE)<br>MESES |
|-------------------------|---|----|--|--------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------------------|
| 01                      | Serviço de locação<br>Veículo UTILITÁRIO tipo 7<br>lugares conforme<br>especificado no termo de<br>referência | Un | Chevrolet<br>SPIN<br>PREMIER<br>1.8 07<br>lugares Flex   | 1      | R\$ 3.600,00                | R\$ 3.600,00             | R\$ 43.200,00                        |
| 02                      | Serviço de locação<br>Veículo TIPO<br>representação sedan,<br>conforme especificado no<br>termo de referência | Un | Chevrolet<br>ONIX PLUS<br>1.0 TURBO<br>LTZ<br>automático | 6      | R\$ 2.795,00                | R\$ 16.770,00            | R\$ 201.240,00                       |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO |   |    |  |        |                             | R\$ 244.440,00           |                                      |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato conforme Item 7 sub-item 7.2 do Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a partir do dia 09/01/2023, podendo ainda ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. O fato que gere a antecipação da entrega com o consequente esgotamento de saldo provocará a extinção antecipada da presente avença.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

- d) Cumprir as disposições inerentes ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deverá permitir a instalação de equipamentos e acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial e pessoal, bem como para permitir otimização da gestão e controle dos veículos em caso de locação mensal;
- b) A CONTRATADA deverá emitir mensalmente os relatórios de todos os veículos utilizados no período, entregando-os junto a fatura do primeiro dia útil do mês subsequente. No entanto, a EPT poderá solicitar, a qualquer tempo, os relatórios de fiscalização e controle;
- c) A CONTRATADA deverá pagar multas de trânsito cometidas por funcionários da CONTRATANTE e ou seu preposto e solicitar reembolso para a CONTRATANTE, que fará o pagamento integral do valor da infração em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do protocolo de solicitação de reembolso, para o gestor do contrato, em papel timbrado da CONTRATADA, com cópia da infração de trânsito devidamente quitada e anexada;
- d) A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com o manual técnico do fabricante dos veículos incluindo as revisões programadas por tempo ou quilometragem, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA será responsável pela substituição dos pneus dos veículos a cada 30.000 (trinta mil) quilômetros sem ônus para a CONTRATANTE ou quando o pneu atingir o seu desgaste máximo dentro das normas de segurança especificadas pelo fabricante do veículo ou pneu;
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de guincho para os veículos locados para a CONTRATANTE sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina motivado por pane e ou sinistro;
- g) A CONTRATADA deverá fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas características, em caráter permanente, quando houver as seguintes situações:
- h) Em caso de perda total do veículo;
- i) Em caso de roubo;
- j) Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva/corretiva e revisões
- k) Caberá a CONTRATADA providenciar e contratar, a suas expensas, seguro total contra roubo, incêndio e acidentes contra terceiros, bem como o pagamento das taxas, impostos e a vistoria anual dos veículos e os respectivos documentos de porte obrigatório;
- l) Repor o veículo locado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que apresente qualquer defeito ou avaria que impossibilite a continuidade do deslocamento. A reposição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para CONTRATATE;
- m) A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

- n) A CONTRATADA deverá entregar o veículo, sem motorista, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, de manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com óleo de motor trocado, filtro de óleo e de ar novos.
- o) Os veículos dos itens 01, 02 poderão ser plotados com a logomarca da Autarquia em padrão visual a ser definido entre as partes;
- p) Os veículos deverão ser entregues com película nos vidros;
- q) Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 6 (seis) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo, se a pane ocorrer em outro município, que não seja uma capital, a substituição será num prazo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL:**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 244.440,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais)**, com valor mensal de R\$ 20.370,00 (vinte mil trezentos e setenta reais), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Deverá a Contratada requerer o reajuste através de Ofício enviado a Contratante conforme disposto no art. 40, XI da Lei 8666/93 e cláusula 19.4 do edital nº 03/2022. O índice a ser aplicado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA conforme previsão editalícia.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício, abaixo classificadas:

**Programa de Trabalho:** 71.01.04.122.0069.2277;

**Elemento de Despesa:** 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

**Fonte de Recurso:** 1704;

**Nota de Empenho:** 35

**Data do Empenho:** 06/01/2023.

**Parágrafo Único.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

O

Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará o serviço de locação dentro de no máximo 20 (vinte) dias úteis após recebimento da nota de empenho.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O serviço de locação de veículo(s) será acompanhado e fiscalizado por comissão constituída de, no mínimo, 02 (Dois) membros designados pelo Presidente da **CONTRATANTE**, conforme ato de nomeação. Compete a esta comissão:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejam a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

**Parágrafo**

**sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias, após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a solicitação da **CONTRATANTE**, bem como, com as especificações constantes no objeto deste Contrato;
- b) **Definitivamente** em 10 (dez) dias, após o aceite provisório e verificação da qualidade, quantidade e especificações do objeto e consequente aceitação.

**Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias, no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A **CONTRATANTE** fará o pagamento do serviço de locação contratado por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, depois de atestada a entrega pelos representantes da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro do serviço de locação de veículo(s) prestado no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela **CONTRATANTE** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários.

**Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços de locação de veículo(s) efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

**Parágrafo terceiro.** Caso o valor do serviço de locação de veículo(s) entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado a **CONTRATANTE**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

**Parágrafo**

**quarto** Não será considerado qualquer serviço de locação de veículo(s) entregue que não esteja discriminado na planilha de quantitativos e custos unitários.

**Parágrafo quinto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

**Parágrafo sexto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, “a”, da lei 8666/93.

**Parágrafo sétimo.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo oitavo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:**

**A CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**Parágrafo primeiro.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo segundo.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia eventualmente prestada deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo terceiro.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados de eventual garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo quarto.** O levantamento de eventual garantia contratual prestada pela **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com supressões ou acréscimos, mediante apresentação das devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Constitui

cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante a Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução da aquisição, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Referência e/ou CONTRATO, assim como erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a EPT poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar a ADJUDICATÁRIA as seguintes penalidades:

- i) Advertência.
- ii) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO.
- iii) MULTA MORATÓRIA - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a EPT considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em Lei e nesta cláusula;
- iv) MULTA COMPENSATÓRIA - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e equipamento(s) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese esta caracterizada, conforme o caso.
- v) Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela EPT ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- vi) A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A EPT comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao Contraditório e à Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- vii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- viii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maricá/RJ.

**Parágrafo primeiro.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica.

**Parágrafo segundo.** O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável;
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições.

**Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATANTE** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, na forma e no prazo determinado por este.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Maricá/RJ, 09 de janeiro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**